



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Questionamento:

Houve rejeição parcial da denúncia e se trata de réu preso, vamos interpor Recurso de Apelação quanto à rejeição parcial e vai prosseguir o processo com relação aos demais fatos pelos quais foi recebida a denúncia. Deve ser pedido a formação de autos suplementares para o Recurso de Apelação? Qual a fundamentação legal?

---

Fundamentação:

É conhecida a diferenciação que a doutrina e que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul fazem entre o "*não-recebimento*" da denúncia (*vinculando-o a vícios formais*) e a "*rejeição*" da denúncia (*vinculando-a a questões materiais*).

Com base nisso, a jurisprudência do TJRS firmou entendimento de que o recurso cabível contra a rejeição – inclusive para a chamada "rejeição-parcial" – da denúncia seria a apelação (*com base no art. 593, inciso II, do CPP*)<sup>1</sup>, e não o recurso em sentido estrito, que se destinaria a atacar, exclusivamente, o "*não-recebimento*" da denúncia (*art. 581, inciso I, do CPP*)<sup>2</sup>.

Porém, tal entendimento é isolado na jurisprudência nacional, predominando aquele que diz ser o Recurso em Sentido Estrito o adequado para impugnar tanto a decisão de "*rejeição*" como a decisão de "*não-recebimento*" da denúncia. No ponto, vale lembrar a Súmula 60 do TRF4: "*da*

---

<sup>1</sup> Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias:

II - das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no Capítulo anterior;

<sup>2</sup> Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:

I - que **não receber** a denúncia ou a queixa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*decisão que não recebe ou que rejeita a denúncia cabe recurso em sentido estrito'.*

Nesse sentido, seguem julgados do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO PENAL. **Denúncia. Rejeição pelo juízo de primeiro grau. Recebimento em recurso em sentido estrito.** Repúdio ao fundamento da decisão impugnada. Acórdão carente de fundamentação sobre outros aspectos da inicial. Nulidade processual caracterizada. Não conhecimento do recurso extraordinário. Concessão, porém, de habeas corpus de ofício. É nula a decisão que recebe denúncia sem fundamentação suficiente sobre a admissibilidade da ação penal. (RE 456673 / CE; Relator: Min. CEZAR PELUSO; Julgamento: 31/03/2009; Órgão Julgador: Segunda Turma; Publicação: DJe-094 DIVULG 21-05-2009, PUBLIC 22-05-2009, EMENT VOL-02361-05 PP-01086).

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA.** SUPERVENIENTE MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA POR ASSUNÇÃO AO MANDATO PARLAMENTAR. ARTS. 41 E 395, I e III, CPP. IMPROVIMENTO. 1. **Registro que o recurso em sentido estrito interposto contra decisão que rejeitou a denúncia apresentada em face do recorrido, é de competência do Supremo Tribunal Federal em razão da investidura do denunciado no cargo de deputado federal em data posterior à referida decisão.** 2. A denúncia foi considerada inepta em relação ao recorrido por absoluta ausência de descrição de qualquer conduta que pudesse, em tese, configurar a prática de crime. 3. Na atual redação do art. 395, incisos I e III, do Código de Processo Penal (dada pela Lei nº 11.719, de 20.06.2008), a denúncia ou queixa será rejeitada quando for manifestamente inepta ou quando faltar justa causa para o exercício da ação penal. 4. É justamente a hipótese, eis que não houve qualquer descrição relacionada à conduta do recorrido no âmbito das supostas práticas delitivas narradas na denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. 5. **Recurso em sentido estrito improvido.** (Inq 2727 / MG; Relatora: Min. ELLEN GRACIE; Julgamento: 13/11/2008; Órgão Julgador: Tribunal Pleno; Publicação: DJe-030 DIVULG 12-02-2009, PUBLIC 13-02-2009, EMENT VOL-02348-01 PP-00170)

Eugênio Pacelli de Oliveira também adota esse entendimento, conforme se verifica de sua análise ao art. 581, inciso I, do Código de Processo Penal:

“ Art. 581.[...]

I – que não receber a denúncia ou queixa.’



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rejeitada a denúncia ou queixa, o provimento do recurso implicará, desde logo, o recebimento da inicial, salvo quando se tratar de nulidade no ato de rejeição, conforme jurisprudência agora sumulada (Súmula nº 709, STF).  
**Toda decisão que rejeita a peça acusatória será um decisão interlocutória, mista.[...]**<sup>3</sup>.

O Coordenador deste CAOCRIM, Dr. David Medina da Silva, entende, também, que o recurso cabível seria o Recurso em Sentido Estrito, até mesmo porque, não fosse dessa forma, o RSE do art. 581, inciso I, do CPP, restaria inócuo, em razão da nova redação do art. 395 do Código de Processo Penal, promovida pela Lei 11.719/08, que equiparou os conceitos de “*não-recebimento*” e “*rejeição*” da denúncia <sup>4</sup>.

Entretanto, caso se queira seguir a jurisprudência do TJRS, o recurso cabível seria a apelação com fundamento no inciso II do art. 593 do CPP, pois esta decisão é uma decisão interlocutória mista não terminativa, à qual, se ausente previsão de cabimento de R.S.E., a lei manda impugnar via apelação.

Cumpra observar que não haveria prejuízo na escolha de um ou de outro recurso, desde que observado o prazo recursal, tendo em vista a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade. Veja-se:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LESÕES CORPORAIS GRAVES.  
REJEIÇÃO PARCIAL DA DENÚNCIA NO QUE DIZ RESPEITO À

---

<sup>3</sup> OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. Curso de Processo Penal. 10ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2008. P. 727.

<sup>4</sup> Veja-se que a redação desse dispositivo diz que a denúncia será “rejeitada” quando inepta (conceito ligado a vícios formais): Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: I - for manifestamente inepta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

QUALIFICADORA DE PERIGO DE VIDA. APELAÇÃO É O RECURSO CABÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.1. **Da decisão que rejeita a denúncia, ainda que parcialmente, o recurso cabível é a apelação, na forma do art. 593, II, do CPP. No caso em tela, possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, visto ter sido observado o prazo legal de interposição do apelo, (...) (70045642469 RS , Relator: Francesco Conti, Data de Julgamento: 10/11/2011, Terceira Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/11/2011)**

Enviamos modelo de Recurso em Sentido Estrito interposto em situação semelhante em anexo.

Permanecemos à disposição para o que for necessário.

Cordialmente,

CAOCRIM.